CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ, COM RELAÇÃO À DENÚNCIA PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, com início às 17h (dezessete horas), realizou-se Sessão Especial de Julgamento com relação à denúncia para apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes os vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Joecir Bernardi - PSD, Leonardo Inácio de Bortoli - PSDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM. Leonardo Inácio de Bortoli tomou posse, na vaga existente, em dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois, especialmente para participar da votação das denúncias objeto da Comissão Processante nº 1/2021, conforme Ofício Convocação nº 1/2022 e Ata de Posse de Suplente nº 1/2022, considerando a decisão judicial quanto ao impedimento do vereador Januário Koslinski - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), para votação no processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, conforme inciso I, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21, da Lei Orgânica Municipal, que constitui o ordenamento político-administrativo básico do Município de Pato Branco. Presentes também o procurador legalmente constituído, Cristhian Denardi de Britto, representando o Prefeito Municipal, Robson Cantu. O Presidente, vereador Claudemir Zanco - PL, fez a abertura da sessão de julgamento. Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV que procedesse com a leitura de um trecho bíblico. O Presidente esclareceu que a presente sessão de julgamento foi solicitada pela Comissão Processante (CP), instalada com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, composta pelos vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora) e baseia-se no rito do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Esclareceu que a denúncia formulada contra o Prefeito Municipal é sob a alegação que o denunciado cometeu 2 (duas) infrações político-administrativas, quais sejam: I) que o denunciado impediu o funcionamento regular da Câmara quando solicitou que o Vereador Januário Koslinski retirasse sua assinatura do requerimento que solicitava a abertura de Comissão Especial de Inquérito - CEI, com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo no âmbito do Departamento de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN, tendo, assim, praticado infração-política administrativa prevista no inciso I do art. 4° do Decreto Lei nº 201/67. II) que o denunciado ultrapassou os limites de conduta respeitosa e compatível com o cargo de prefeito, procedendo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo e, por essa razão, sua conduta se enquadra, também, ao inciso X do art. 4° do Decreto Lei nº 201/67. Prosseguindo, foi solicitado aos nobres vereadores e à defesa do denunciado que informassem à Mesa Diretora quais as peças do processo a serem lidas na presente sessão, conforme disposto no inciso V, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967. Na sequência, o vereador Dirceu Luiz Boaretto, Presidente da CP, solicitou a leitura na íntegra do relatório/voto divergente de sua autoria, constante das páginas 378 a 404 do processo, no qual ele e o vereador Rafael Celestrin opinaram, em separado, pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia. O vereador Lindomar Rodrigo Brandão solicitou a leitura das Alegações Finais da Defesa (páginas 291 a 310 do processo). O procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP, solicitou a leitura da Defesa

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Prévia (páginas 103 a 113 do processo). Em seguida, foi solicitado pela vereadora Thania Maria Caminski Ghelen, relatora da CP, a leitura na íntegra do relatório de sua autoria, constante das páginas 351 a 371 do processo, opinando pela PROCEDÊNCIA dos dois fatos narrados na denúncia. Diante do requerimento formulado pelo procurador, o senhor Presidente solicitou ao Secretário da Mesa, vereador Eduardo Albani Dala Costa, para que procedesse com a leitura das peças solicitadas, tendo, o mesmo, intercalado a leitura das peças com o 2º Secretário da Mesa, vereador Romulo Faggion. Dando sequência à sessão, foi aberta a palavra para que os vereadores, em ordem alfabética, se manifestassem verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Manifestaram-se os vereadores Dirceu Luiz Boaretto; Eduardo Albani Dala Costa; Joecir Bernardi; Leonardo Inácio de Bortoli; Lindomar Rodrigo Brandão; Marcos Junior Marini; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera; Rafael Celestrin; Romulo Faggion; Thania Maria Caminski Gehlen; e Claudemir Zanco, respectivamente. Em seus pronunciamentos, os vereadores Dirceu Luiz Boaretto, Joecir Bernardi, Leonardo Inácio de Bortoli, Lindomar Rodrigo Brandão, Marcos Junior Marini e Rafael Celestrin, manifestaram-se contrários à cassação do Prefeito Robson Cantu, ou seja, pela improcedência das infrações. Já os vereadores Eduardo Albani Dala Costa, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion, Thania Maria Caminski Gehlen e Claudemir Zanco, manifestaram-se favoráveis à cassação, ou seja, pela procedência das infrações. Dando continuidade, foi concedida a palavra ao denunciado ou a seu procurador, para que produza sua defesa oral pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme determina o inciso V, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967. Concluída a defesa, passou-se a votação nominal das infrações articuladas na denúncia, nos termos do inciso VI, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967. Esclareceu-se que existem 2 (duas) infrações articuladas na denúncia, portanto serão necessárias 2 (duas) votações nominais, sendo uma para cada infração. O Presidente Claudemir Zanco - PL esclareceu aos vereadores que, no momento da votação, digam SIM pela procedência da infração e NÃO pela improcedência da infração, lembrando que com o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos pela procedência da infração gera a cassação do mandato do prefeito. Iniciada a votação da 1ª (primeira) infração descrita na denúncia, qual seja, impedir o funcionamento regular da Câmara, conforme tipificado no inciso I, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, foi realizada a chamada nominal pelo Primeiro Secretário, Eduardo Albani Dala Costa. Os vereadores votaram da seguinte forma: Dirceu Luiz Boaretto votou: NÃO; Eduardo Albani Dala Costa votou: SIM; Joecir Bernardi votou: NÃO; Leonardo Inácio de Bortoli votou: NÃO; Lindomar Rodrigo Brandão votou: NÃO; Marcos Junior Marini votou: NÃO; Maria Cristina de Oliveira R. Hamera votou: SIM; Rafael Celestrin votou: NÃO; Romulo Faggion votou: SIM; Thania Maria Caminski Gehlen votou: SIM; Claudemir Zanco votou: SIM. Em relação ao julgamento da primeira infração, por 6 (seis) votos a 5 (cinco), o plenário decidiu pela improcedência. Na sequência, procedeu-se a votação da 2ª (segunda) infração descrita na denúncia – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo - tipificada no inciso X, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, sendo procedida a chamada nominal. Os vereadores votaram da seguinte forma: Dirceu Luiz Boaretto votou: NÃO; Eduardo Albani Dala Costa votou: SIM; Joecir Bernardi votou: NÃO; Leonardo Inácio de Bortoli votou: NÃO; Lindomar Rodrigo Brandão votou: NÃO; Marcos Junior Marini votou: NÃO; Maria Cristina de Oliveira R. Hamera votou: SIM; Rafael Celestrin votou: NÃO; Romulo Faggion votou: SIM; Thania Maria Caminski Gehlen votou: SIM; Claudemir Zanco votou: SIM. Em relação ao julgamento da segunda infração, por 6 (seis) votos a 5 (cinco), o plenário decidiu pela improcedência. Dessa forma, o Presidente da Câmara, vereador Claudemir Zanco - PL, proclamou o resultado da votação, na qual o plenário decidiu pela IMPROCEDÊNCIA das infrações. Em face do resultado apurado, o denunciado foi absolvido. O Presidente da Câmara, vereador Claudemir Zanco - PL, determinou o ARQUIVAMENTO do processo e solicitou que expeça-se comunicado à Justiça Eleitoral sobre o resultado desta sessão. Nada mais havendo a ser tratado, às 23h17min, o Presidente Claudemir Zanco - PL declarou encerrada a sessão de julgamento. Lavramos a presente ata que será lida e assinada pelos de competência. O arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

audiovisual na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria, bem como, está disponível no seguinte endereço eletrônico "https://sapl.patobranco.pr.leg.br/sessao/2147".

Pato Branco, 17 de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco - PL
Presidente

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador Podemos

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador MDB

Joecir Bernardi
Vereador PSD

Leonardo Inácio de Bortoli
Vereador PSDB

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador DEM

Marcos Junior Marini
Vereador Podemos

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora PV

Rafael Celestrin
Vereador PSD

Romulo Faggion
Vereador PSL

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora DEM